

RELATORIO apresentado pelo
Dr. Joaquim Amazonas á Exma.
Congregação da Faculdade de
Direito do Recife.

Srs. Doutores.

Mais uma vez, vosso representante no CONSELHO NACIONAL DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR, venho apresentar-vos o RELATORIO dos trabalhos do mesmo Conselho, realizados na sessão de Fevereiro a Março ultimos, no Rio de Janeiro.

Convocada a reunião do Conselho para o dia 10 de Fevereiro, mas antes desta data adiada a sessão de installação para o dia 16 do mesmo mez, tomei passagem deste porto de Pernambuco em 10 do dito mez, pelo paquete **Andes**, para o Rio de Janeiro, muito em tempo de lá chegar, como cheguei, anteriormente ao dia designado.

N'aquella cidade já se encontrava o Sr. Dr. Lins e Silva, representante dos livre docentes, nomeado pelo Exm.^o Sr. Ministro da Justiça, para o anno corrente de 1927, tendo deixado de seguir, a tomar parte nos trabalhos, por motivo superior, conforme communicação feita, o nosso illustre Director,

Igualmente deixaram de se encontrar no Rio de Janeiro o illustre Director da Faculdade de Direito de S. Paulo e o douto representante da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi agora representada pelo seu novo Director, Exm.^o Sr. Dr. Abreu Fialho, que na sessão anterior representára a Congregação encargo este que passou a ser exercido pelo douto Professor Miguel Couto.

Compareceram mais, como novos membros do Conselho, os Directores e representantes das congregações das novas faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, de **Pharmacia** e de **Odontologia**, ultimamente separadas ou desmembradas da de Medicina.

O actual Ex.^o Sr. Dr. Director Geral do **Departamento Nacional do Ensino**, Sr. Professor Dr. Aloysio de Castro, abrindo a sessão inaugural, no dia 16 de Fevereiro, dirigiu aos Srs. Membros do Conselho uma significativa allocução, em que começou referindo-se aos nomes de seus antigos companheiros do extincto Conselho Superior do Ensino, que elle vinha novamente encontrar no Conselho Nacional, citando nominalmente, entre outros, o Sr. Dr. Netto Campello e o vosso representante; passou depois a reportar-se especialmente á actual lei do ensino, ás anteriores, ao regimen universitario e outros assumptos, terminando por um appello a todos para o cumprimento de "**nosso bello dever, pondo nelle o melhor de nosso esforço e todo nosso patriotismo**".

Cito as proprias palavras finaes do Exm.^o Sr. Dr. Director Geral, na allocução referida, a qual se encontra publicada no **Diario Official** de 24 de Fevereiro ultimo, como no **Jornal do Commercio**, do Rio, de 17 do alludido mez.

A seguir, o Sr. Dr. Director Geral do Departamento e **Presidente do Conselho**, na forma do **Regimento interno**, no-

meou as quatro commissões previstas no mesmo: a) de Regimentos Internos; b) de Ensino Superior; c) de Ensino Secundario; e d) de Legislação e Recursos.

Para a terceira commissão, de Ensino Secundario, juntamente com os doutos e competentes directores do Collegio Pedro II, Internato e Externato, entrou o vosso representante.

Além desta primeira sessão de abertura e installação dos trabalhos, effectuou o Conselho mais oito, realizando, portanto, nove sessões plenas, vindo a ser a ultima a que se realizou em 12 de Março; não pôde assim o Conselho, devido á affluencia de serviços, encerrar as sessões no prazo ordinario, de 15 dias, tendo-as prorogado por mais 10 dias, dos quaes nove utilizados.

Mas não só em sessões plenas trabalhou o Conselho, porquanto as suas commissões se reuniram diariamente, despachando o vultoso expediente, isto é, estudando os processos e elaborando os necessarios pareceres a discutir e votar pelo Conselho.

Nas sessões seguintes á installação dos trabalhos, multiplos foram os assumptos de importancia estudados, discutidos e na quasi totalidade resolvidos, tendo o vosso representante tomado parte activa em todos elles.

Logo na segunda sessão plena, foi deliberado conhecer e votar o Conselho os processos e assumptos já com pareceres da sessão passada, em que não foram votados por falta de tempo; e como entre estes se encontravam as duas indicações do nosso illustre Vice-Director, Sr. Professor Dr. Caldas Filho, cumprindo o voto desta douta Congregação, entendi-me com o Exm^o. Sr. Dr. Director Geral do Departamento e Presidente do Conselho, no sentido de as pôr em

ordem do dia, o que effectivamente foi conseguido. Mas nenhuma destas duas indicações foi afinal votada, porque, entrando em discussão, das mesmas pediu vista o Exm.^o Professor Esmeraldino Bandeira e este, por motivo superior, tendo estado alguns dias ausente dos trabalhos do Conselho, somente os apresentou novamente em mesa, na penultima sessão, juntamente com outra indicação anterior, tambem do anno passado, do Sr. Dr. Mario de Britto, douto representante da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Nem de todas as questões tratarei neste relatorio e á parte duas ou tres mais relevantes, apesar de não interessarem particularmente ás Faculdades de Direito, somente das que a estas disserem respeito, me occuparei.

Primeira na ordem das soluções de questões importantes, interessando-nos directamente, foi a deliberação tomada sobre uma das consultas formuladas pelo Professor Jacques Raymundo, na sessão de 16 de Outubro de 1926, do teor seguinte:

(Sobre o art.^o 172, letra e). — **“Assiste ao docente livre o direito de voto no concurso de docencia e no de professor de desenho ?”**

A commissão de **Legislação e Recursos**, de 1926, da qual fazia parte o nosso illustre Vice-Director, Sr. Professor Dr. Caldas Filho, deu o seguinte parecer, unanime, e que tomou o n.^o 9, com a data de 22 de Outubro de 1926.

“Art.^o 172, letra e). O livre docente, com assento na Congregação, pode votar, salvo “na escolha de cathedratico. E’ a **unica** excepção feita no Decreto. Póde, pois, votar em todos os outros casos”.

O Conselho, em sessão de 19 de Fevereiro ultimo, unanimemente, foi de accordo com o parecer,

Na sessão de 23 de Fevereiro, o Exm.^o Sr. Dr. Director Geral informou ao Conselho que lhe foi presente um diploma da **Escola Mackensie**, de S. Paulo, para visar, o que recusou fazer, visto constar do cabeçalho que dita escola faz parte da Universidade de New-York; e, sendo tal escola equiparada por lei, não se comprehende que os seus diplomas fossem expedidos em lingua estrangeira (inglez) nem expedidos por autoridade estrangeira, qual o reitor ou Director da Universidade de New-York

Affectava o caso ao Conselho, para resolver como de direito, depois de ouvida a Commissão de Legislação e Recursos.

Em 5 de Março ultimo, deu esta commissão o parecer n.^o 5, do teor seguinte :

«A Commissão, tendo presente o diploma de bacharel em sciencia de engenharia civil, expedido em lingua ingleza pela Universidade de New-York para valer como titulo de collação do gráu de engenheiro civil a Heitor Eiras Garcia, que fez os seus estudos no Mackensie College, de S. Paulo, vem responder á consulta feita pelo digno Sr. Presidente do Conselho, opinando que não deve ser lançado o «visto» no referido diploma. Assim opina a commissão, porque, em primeiro logar, em face da legislação brasileira não fazem prova quaesquer documentos compostos em lingua estrangeira senão depois de regularmente traduzidos por traductores oficialmente habilitados. Em segundo logar, porque não é admissivel que um instituto de ensino, que se diz brasileiro, possa emittir seus diplomas, para valerem perante as autoridades brasileiras, compondo-os em lingua estrangeira, com patente menosprezo pela lingua nacional. Em terceiro logar, porque o

mencionado diploma não é emittido pelo Mackensie College, de S. Paulo, mas sim pela Universidade de Nova-York, estando assignado pelo respectivo presidente e vice-chancellor. Nesse diploma, a Universidade de Nova-York, sem ter provas directas da habilitação do candidato ao titulo de engenheiro civil, declara que, tendo Heitor Eiras Garcia satisfactoriamente completado o curso de quatro annos de estudo e todos os exames requeridos, e tendo sido recommendado pelos fiduciarios (trustees) da instituição, havendo cumprido todas as disposições da lei e das ordenanças da Universidade, lhe confere o gráu de "Bachelor of Science in Civil Engineering" com todos os direitos, privilegios e immunidades. Trata-se, pois, de um diploma conferido por uma Universidade estrangeira, não mediante provas perante ella exhibidas pelo candidato, mas mediante simples recommendações dos *trustees* a respeito de provas exhibidas em outro estabelecimento de ensino. Ainda em quarto logar, entende a commissão que o dito diploma não deve merecer o "visto" do Sr. Presidente do Conselho, porque o Mackensie College, apezar de haver grangeado os favores de uma lei de excepção, não tem funcionado sob uma efficiente fiscalisação por parte do Conselho de Ensino, visto terem sido sem valor os relatorios apresentados pelo respectivo inspector, que ainda nesta sessão teve o seu ultimo relatorio devolvido, por impresentavel. Como esclarecimentos a respeito da singular situação do Mackensie College, a commissão recommenda a leitura de seu parecer n.º 4, datado de 24 de Julho de 1923, publicado no Anuario do Conselho Superior do Ensino, de 1923, á pag. 264, e os brilhantes discursos pronunciados pelo Sr. Paranhos da Silva, digno secretario deste Conselho, em sessões do 4.º Congresso Brasileiro de Instrucção Superior e Secundaria, e publicados nos respectivos Annaes, ás pags. 488 e 330.

Rio 5 de Março de 1927. (aa) Reynaldo Porchat, Esmeraldino Bandeira, Miguel Couto»,

Este parecer foi posto em discussão, mediante requerimento de urgencia, na mesma sessão em que foi apresentado e em seguida approvedo unanimemente, depois de orarem a respeito o relator Dr. Reynaldo Porchat, o vosso representante e o Dr. Paulo de Frontin.

Na sessão de 23 de Fevereiro, apresentei ao Conselho a seguinte consulta:

«O Art.º 192 do Decreto n.º 16782 A dispõe que a Congregação de cada estabelecimento de ensino se compõe :

a) . . . b) . . . **E dos actuaes substitutos.**

Isto posto, consulto :

Os actuaes substitutos, presentes á Congregação, **têm direito de voto ?**».

A Commissão de **Legislação e Recursos** deu o seguinte Parecer n.º 6, unanimemente ;

«A Commissão de Legislação e Recursos, tomando conhecimento da consulta apresentada pelo douto Professor Joaquim Amazonas, sobre o direito de voto dos actuaes professores substitutos, é de parecer que, nos termos do art.º 192, letra b) do Decreto n.º 16782 A de 13 de Janeiro de 1925, não ha duvida que esses professores são, como os outros, membros da Congregação, e, como taes, têm o direito de voto em todos os assumptos».

O Conselho approvedo este parecer, sem discussão, ouvidas somente as considerações com que o seu Relator,

Sr. Professor Dr. Porchat, o justificou, por unanimidade de votos.

O Professor livre docente, Sr. Dr. Genesio Salles, da Bahia, apresentou ao Conselho uma interessante e muito importante indicação, no sentido de ser interpretado o disposto no art.º 151, letra d) da lei vigente (Decrº. n.º 16782 A), quando permite inscrever-se em concurso :

“O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação”.

Visava a consulta esclarecer quaes os titulos ou trabalhos de valor admissiveis, afim de não serem prejudicados os direitos dos docentes livres.

A respeito deu a commissão de Legislação e Recursos o seguinte parecer :

“Parecer n.º 3. A Commissão de Legislação e Recursos, respondendo á consulta do illustre docente livre Sr. Dr. Genesio Salles, sobre o disposto da letra d) do art.º 151 do Decreto n.º 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, é de parecer que com as expressões “titulos ou trabalhos de valor”, quiz o legislador significar que não é qualquer diplomado que pode inscrever-se em concorrência com o livre docente para uma cadeira de cathedratico, mas somente aquelle profissional que, além do seu titulo exhiba alguma cousa mais, titulos ou obras que a Congregação julgue serem de valor, e que lhe patenteiem a sabedoria ou competencia em relação á materia da cadeira, objecto do concurso. Rio, 5 de Março de 1927. (AA.) Reynaldo Porchat, Miguel Couto, Esmeraldino Bandeira.

Este parecer, sem discussão quasi, ouvindo-se apenas a sua justificação pelo seu illustrado Relator, Sr. Dr. Porchat, foi unanimemente approvedo.

Importante questão foi também a da indicação apresentada pelos doutos directores e representantes do Collegio Pedro II, afim de ser a este assegurada a autonomia de que antes gozava e que lhe foi retirada pelo ultimo Decreto n.º 16782 A. Pediam os mesmos doutos collegas d'aquelle instituto a reforma da lei nos pontos referentes á administração do patrimonio e rendas do collegio.

O Conselho, depois de ouvida a competente commissão de Legislação e Recursos, approvedo a indicação referida por unanimidade.

Todavia, no voto que proferi, fiz uma restricção, porque entendia que não era possível pedir ao governo a eliminação de todos os artigos referentes á administração do patrimonio e rendas do Collegio Pedro II, sem indicação da autoridade á que deveria ser entregue tal administração, não podendo vigorar as regras dos demais institutos, porque o Pedro II tem dous directores, um em cada secção, Internato e Externato, funcionando em predios separados e distantes, cada um com a sua economia á parte.

Não era, pois, o caso, dizia eu, de eliminar artigos da lei, mas de substituil-os, o que a indicação não resolvia bem.

Em nome desta Congregação, applaudi de todo coração os desejos do Pedro II, no sentido de readquirir a sua autonomia, mas entendia que não devia o Conselho pedir eliminação, em lugar de substituição de artigos, isto porque, eliminados os artigos, como pede a indicação, se fica no cahos á espera de uma nova regulamentação a vir. Era, portanto, preferivel designar desde logo precisamente, a quem

devia caber o encargo de administrar, financeiramente, o Pedro II.

De muito interesse para a vida escolar de Pernambuco, foi a deliberação do Conselho, resolvendo sobre o pedido do Exm.º Governador de Pernambuco, solicitando a reequiparação do **Gymnasio Pernambucano**.

Competindo ao Conselho dar parecer sobre semelhante pedido, foi sua solicitação enviada á Commissão do Ensino Secundario que, sendo eu o Relator, opinou pelo deferimento da mesma. E, conhecendo deste parecer, o Conselho approvou-o unanimemente, sendo em seguida todo o processado encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Justiça, que tambem se declarou de accordo e mandou lavrar o acto de reequiparação, nomeando logo depois o competente Inspector Federal do mesmo Gymnasio.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Director da respectiva Faculdade de Direito, apresentou ao Conselho uma consulta, indagando si os alumnos matriculados em 1926, no 1.º anno dos cursos juridicos, e que houvessem terminado o curso preparatorio até 1925, poderiam fazer os exames do dito anno na segunda epoca de 1926 (Março de 1927).

A Commissão de Legislação e Recursos, sendo relator o Professor Dr. Esmeraldino Bandeira, opinou pela affirmativa.

Posto em discussão este parecer, declarei que em nossa Faculdade de Direito do Recife ninguem tivera duvida sobre este caso, porque a lei era clara e assim se procedera.

O Sr. Frontin mostrou que a solução não poderia e não deveria ser parcial, como se concluia do parecer, devendo ser applicavel a todos os institutos de ensino superior; bem

assim sustentou mais que dos favores da lei gozavam não somente os alumnos que terminaram o curso até Dezembro de 1925, mas também os que o terminaram em segunda epocha, isto é, em Março de 1926, sustentando o contrario o Dr. Esmeraldino Bandeira.

Sustentei o ponto de vista do Sr. Dr. Frontin, mostrando que a lei somente era especial em um ponto, relativo aos alumnos do 5.º anno do curso juridico, que deveriam receber gráu em 11 de Agosto de 1927, solemnisando-se por tal forma o centenario da fundação dos cursos juridicos.

Em todas os outros dispositivos a lei era geral, applicando-se a todos os institutos officiaes ou equiparados de ensino superior, não podendo também a expressão "até o anno de 1925" deixar de ser considerada como "anno lectivo de 1925". como entendia o Dr. Frontin, que nesse sentido apresentou um addictivo ao parecer.

A discussão d'ahi por deante foi acalorada, nella tomando parte, além de vosso representante, o Dr. Frontin e o Dr. Esmeraldino Bandeira, mais os Drs. Porchat, Bruno Lobo, Mario de Britto, Abreu Fialho e Philadelpho de Azevedo.

Por fim, o parecer foi approvedo com o addictivo Frontin, acima referido, julgando o Conselho desnecessario dizer sobre a applicação geral da lei, porque os proprios membros da commissão explicaram ter respondido só em referencia aos estudantes de direito, porque somente a estes se referia a consulta.

O Exm.º Sr. Presidente do Conselho, na sessão de 5 de Março, apresentou a seguinte consulta:

"Não sendo explicita a lei do ensino em vigor sobre a validade do exame vestibular para os candidatos que, uma vez approvedos nesse exame, não lograram matri-

cula no mesmo anno em que o realizaram, consulto o Conselho sobre o ponto, isto é, si taes candidatos podem obter matricula em um outro periodo lectivo, independente de outro exame vestibular”.

Ouvida a Commissão de Legislação e Recursos, opinou esta no sentido de ser garantido ao já approved no exame vestibular o direito de matricula em outra epoca e em outra faculdade, independente de novo exame.

Este parecer foi approved, com um addictivo declarando que no anno ou annos seguintes deverá o candidato ter numero de ordem igual ao obtido anteriormente, não podendo, portanto, prejudicar nem preterir alumnos posteriores que tenham melhor numero de ordem de collocação.

Os representantes dos livres docentes da Bahia e de S. Paulo, Srs. Drs. Gastão Salles e Gabriel Rezende Filho, apresentaram ao Conselho uma indicação importantissima, que é a seguinte :

«Indicamos que este Conselho, usando da faculdade que lhe attribue a 2.^a parte da alinea i) do art.º 14 do seu Regimento Interno, dê parecer sobre a seguinte duvida : tendo havido um concurso para Professor Cathedratico e o unico candidato não tendo terminado as provas por motivo de molestia devidamente attestada, e em consequencia não sendo provida a cadeira, pode ser applicado o disposto no art.º 168 do Decr.º em vigor ?»

A Commissão competente lavrou parecer opinando pela negativa, isto é, que em taes casos deve ser aberto novo prazo de inscrições para o concurso, em vez de se usar da providencia de contractar profissional para reger a cadeira por dous annos, depois dos quaes deveria então ter lugar

novo concurso. Não era a hypothese, opinou a commissão, e o Conselho, unanimemente, depois de ligeira discussão, approvou dito parecer.

Uma consulta do Dr. Mario de Britto, de 1926, pedia a interpretação do art.º 157 do Decre.º n.º 16782 A, afim de se resolver si os 15 minutos garantidos ao candidato, na prova de arguição em concurso, estarão ou não incluídos nos 30 da mesma arguição, dos quaes dispõe cada examinador.

Esta questão foi vivamente discutida na sessão de Setembro a Novembro de 1926, não tendo afinal sido votado o parecer da Commissão, que concluia estarem os 15 minutos incluídos nos 30 de que dispõe o examinador, com o voto vencido do Professor Dr. Caldas Filho, illustre Vice-Director desta Faculdade, que opinava de modo contrario.

Nesta actual sessão do Conselho, iniciada a discussão na reunião de 23 de Fevereiro, pediu vista dos papeis o Sr. Professor Dr. Esmeraldino Bandeira, resolvendo o Conselho, por proposta do Dr. Frontin, que os papeis voltassem á commissão, ora quasi inteiramente reunida, porque dos antigos membros nella se achava somente o Dr. Porchat, sendo novos os Srs. Professores Dr. Esmeraldino Bandeira e Dr. Miguel Couto.

Na ultima sessão, a 9.ª, que se realizou em 12 de Março, voltou o assumpto á discussão com o mesmo parecer anterior, novamente subscripto pelos Drs. Porchat e Miguel Couto, e com um extenso voto vencido do Professor Esmeraldino,

A discussão do assumpto foi acaloradissima, durando mais de tres horas a fio, nella tomando parte o vosso representante e os Professores Porchat, Frontin, Abreu Fialho, Esmeraldino, Jacques Raymundo, Mario de Britto, Bruno Lobo, Leonel Gonzaga e o proprio Presidente do Conselho, Sr. Professor Aloysio de Castro.

Finalmente, depois de retirada uma proposta de adiamento, vivamente impugnada por mim, pelo Dr. Porchat, pelo Dr. Philadelpho de Azevedo e pelo Dr. Fialho, foi o parecer approvedo contra tres votos, inclusive o do Professor Esmeraldino Bandeira.

Ficou assim estabelecido pelo Conselho que o praso de 30 minutos dado ao examinador para sua arguição, nos concursos, comprehende os 15 minutos garantidos ao candidato. O Professor examinador arguirá o tempo que quizer, deixando, porém, dos 30, pelo menos 15 ao candidato, para sua defesa. Si o Professor, por exemplo, somente falar durante 5 ou 10 minutos, o restante do praso, até completar 30 minutos, fica ao dispôr do candidato.

Dous outros assumptos deveriam ser resolvidos nesta ultima sessão, as duas indicações do Professor Caldas Filho, apresentadas o anno passado e adiadas.

Como já referi, por solicitação minha, entraram em ordem do dia, mas foram logo adiadas, a requerimento do Professor Esmeraldino, que pediu vista dos papeis. Ora, succedeu que o dito Professor Esmeraldino, por motivos superiores e justos, teve necessidade de se afastar dous ou tres dias dos trabalhos do Conselho, de maneira que somente vindo ditos papeis á mesa já no ultimo dia, não houve tempo de discutil-os e votal-os, uma vez que a discussão e votação da

indicação do Dr. Mario de Britto consumiu toda a sessão, cujos trabalhos foram prorogados até sete horas da noite.

Finalmente, apresentámos ao Conselho, eu e o Dr. Reynaldo Porchat, uma indicação de applausos ao projecto já em andamento na Camara, de serem as faculdades de Direito auxiliadas monetariamente, com a necessaria verba, afim de solemnisarem o centenario de suas fundações, e pedindo tambem que o Conselho solicitasse do Sr. Senador Frontin o seu apoio ao mesmo projecto.

Esta indicação foi unanimemente approvada, resolvendo-se tambem communicar a ao Exm. Sr. Presidente da Republica, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Presidente do Senado, Sr. Presidente da Camara dos Deputados e Sr. Senador Frontin, que logo declarou hypothecar ao Conselho e ás nossas Faculdades todo o seu empenho pelo referido projecto.

Nada de essencial mais tenho a vos relatar, no concernente aos trabalhos do Conselho, restando-me somente fazer referencia aos encargos outros que me foram commettidos e que tive de desempenhar, solicitada a minha interferencia pelo Dr. Director.

Assim, procurei obter e obtive todos os numeros em atrazo do **Diario Official**, afim de ficar completa a colleção de nossa bibliotheca; intervim para abreviar o processo de approvação do nosso orçamento para 1927; fiz a demonstração de não nos ter sido concedida para 1927 verba equivalente aos augmentos de despeza determinados pela lei, pelo que para 1928 deveremos ter uma subvenção maior que a votada para 1927; obtive que nos fossem pagas de uma só vez quatro quotas bi-mestraes, habilitando a nossa Faculdade com a verba necessaria até 31 de Agosto; occupei-me de

resolver diversos outros assumptos que, por telegrammas successivos, me solicitava o Sr. Dr. Director, dando rapidamente todas as soluções tambem por telegramma; procurei entender-me com senadores e deputados federaes sobre o projecto de augmento de nossos vencimentos, ficando convencido de que até fins do anno corrente o augmento virá; conferenciei ainda com deputados e senadores sobre a necessidade de andar rapidamente o projecto de auxilio para as festas de 11 de Agosto; e, finalmente, além de tomar parte na visita official do Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, antes desta fui pessoalmente ao Gabinete do Sr. Ministro, em nome do Sr. Dr. Director, no meu proprio e no desta Congregação, cumprimentando-o e entendendo-me com S. Excia sobre interesses desta Faculdade, inclusive o encarecimento pela approvação de nosso **Regimento interno**.

Além destas incumbencias acima, o Sr. Dr. Director me encarregára de entender-me com o nosso collega, Sr. Dr. Clovis Bevilaqua, sobre a publicação de nosso **Livro do Centenario**, devendo trazer os originaes para a impressão no Recife, idéa não approvada pelo Sr. Dr. Clovis, a cujos desejos manifestados, de ser o livro publicado no Rio de Janeiro, a commissão de publicação e o Sr. Dr. Director acce-deram, achando justas as razões do Sr. Dr. Clovis, por mim communicadas em telgrammas ao Sr. Dr. Director.

A magnifica solução encontrada para o caso, já a sabeis. Obtivemos um editor, isto é, obteve-o o Sr. Dr. Clovis, sendo por mim somente ditadas as condições da edição; receberemos gratuitamente 250 exemplares da obra, que será em 2 volumes, impressos em papel de luxo, dando nós somente as gravuras, e temos uma opção para a compra de mais 250 exemplares da edição commum, ao preço do mercado com o abatimento de 20% sobre o mesmo preço,

Srs. Doutores,

ahi ficam as informações que julguei necessario vos relatar, sobre os trabalhos do Conselho Nacional do Ensino, na sessão de 16 de Fevereiro a 12 de Março ultimos. Mas, si algumas outras quizerdes ou si desejardes explicações outras sobre as ministradas neste relatorio, estarei ás ordens de todos, para promptamente executal-as.

Recife, 30 de Abril de 1927.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas.